



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 106/96, de 24 de outubro de 1996.

Regulamenta o inciso II do artigo
139 da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A localidade de Lomba Grande é constituída pela Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e Zona Rural, em território municipal localizado na margem esquerda do Rio dos Sinos.

Art. 2º A Zona Urbana e a Zona de Expansão Urbana são as definidas pelas leis complementares nºs 60/85, de 11 de julho de 1985, e 10/81, de 28 de janeiro de 1981, respectivamente.

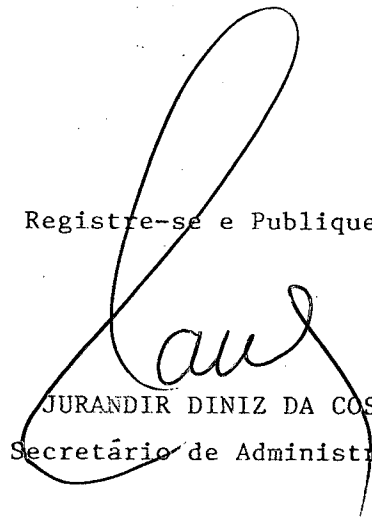
Art. 3º As áreas de preservação permanente são aquelas definidas pela Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, e suas alterações, Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, e Resolução nº 4 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 18 de setembro de 1985.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de 1996.


ELIO ANTÔNIO GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

MAK

P. 41